



DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO
(Art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021)
IN SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material derivado do ferro tipo metalon, vergalhão em geral destinado a atender as atividades das Secretarias Municipais dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO.

RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA: NARA MARIELLY ALVES DA SILVA - CPF: 022.271.251-10
SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FONTES CONSULTADAS:

- **BANCOS DE PREÇOS**
- CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS, <https://verificador.sistemasconsultec.com.br>
- LICITANET, <https://licitanet.com.br>
- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, <https://pncp.gov.br>
- PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA, <https://portaldecompraspublicas.com.br>
- BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL, <https://bllcompras.com>
- PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO GOVERNO, <https://cnetmobile.estaleiro.sepro.gov.br>
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – CGU, <https://portaldatransparencia.gov.br>
- PAINEL DE PREÇOS, <https://paineldeprecosplanejamento.gov.br>

Considerando decisão do TCU (Acórdão 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014) o qual firmou entendimento que o processo para cotação de preços de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas vertentes, como, por exemplo, cotações com fornecedores, **contratos anteriores do próprio órgão** e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, bem como, atas de registro de preços da Administração Pública, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível. Ainda é obrigatório observar os parâmetros para pesquisa de preço constante na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

• **CRITÉRIOS DA PESQUISA:**

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

• **DOS PARÂMETROS:**

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a contratação de serviços em questão foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, conforme art. 5º da IN nº 65/21:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de



preços em saúde,
correspondente;

observado o índice de atualização de preços

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- **METODOLOGIA DA PESQUISA**

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, da IN nº 65/21 desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Neste sentido a pesquisa de mercado, com fulcro no art. 23 da lei 14.133/2021, e na IN nº 65/21 enfatizou a diversificação, definindo sua metodologia pela forma híbrida, ou seja, fora utilizada 02 (três) formatos de cotação:

1º) Bancos de Preços

2º) Contratações similares realizadas por órgão da Administração Pública;

- **VALORES IDENTIFICADOS:**

As planilhas com as cotações seguem anexos a este.



- **CONCLUSÃO:**

Nova Olinda – TO, 26 de janeiro de 2026.

NARA MARIELLYALVES DA SILVA

CPF: 022.271.251-10

DEPARTAMENTO DE COMPRAS